



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÓPIA

ATA

ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 40 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2118 /2014

EM 05/05/14

**"CRIA O DIA MUNICIPAL DE LUTA
CONTRA O ASSÉDIO MORAL NO
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral no Trabalho, a ser celebrado anualmente no dia 02 de maio.

Art. 2º Na data de que trata o artigo anterior os órgãos da Administração Pública poderão realizar atividades que tenham a finalidade de combater a prática do assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

gmp
Flávio J. Hoff

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM __/__/__

JUSTIFICATIVA:

O assédio moral, que na maioria das vezes acontece de forma velada causa revolta, mágoa e impotência no trabalhador que, comprometendo sua saúde física e mental pode levar à incapacidade física e, por vezes, até ao suicídio.

No Brasil, por ser um fenômeno ainda relativamente pouco estudado, existem poucos dados sobre os efeitos e conseqüências do assédio moral. Estudos recentes da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Organização Mundial da Saúde, realizados em países desenvolvidos, apontam que, provavelmente, o assédio moral poderá se converter no principal problema do mundo globalizado, caracterizado como o "mal estar na globalização", podendo desencadear ondas de depressão, angústia e outros danos psíquicos em expressivos segmentos de trabalhadores.

As perspectivas delineadas apontam claramente que é urgente ampliar-se a discussão sobre o assédio moral, com vistas a que se estabeleçam formas integradas e permanentes de luta contra esta prática em todas as suas formas e instâncias onde a mesma possa se manifestar, especialmente nas relações de trabalho.

Nesta Casa tramitam algumas proposições buscando caracterizar o assédio moral e suas formas manifestação, indicando que já há na sociedade brasileira a intenção de regular a matéria e promover a punição dos que o praticam. A proposição que apresentamos tem a finalidade de instituir uma data nacional na qual os órgãos da administração pública voltem

Alcides J. Hoff *gmp*

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM __/__/__

suas atividades, ou ao menos parte delas, ao combate e publicização das ações contra o assédio.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Vereador Flávio Vigilante

Líder da Bancada do Solidariedade

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infra-Estrutura, Meio Ambiente, Pesca E Agricultura.

Vereador Professora Denise Marques

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2118/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vez. Romeles

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de maio de 2014

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

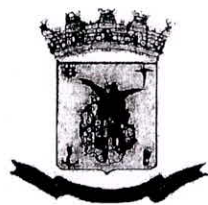
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de maio de 2014

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2118/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Junho de 2014

.....
 VEREADOR
Flávio Santos
 PSDB
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.728 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral no trabalho, a ser celebrado anualmente no dia 02 de maio.

Art. 2º Na data de que trata o artigo anterior os órgãos da Administração Pública poderão realizar atividades que tenham a finalidade de combater a prática do assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CRIA O DIA MUNICIPAL DE LUTA
CONTRA O ASSÉDIO MORAL NO
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral no trabalho, a ser celebrado anualmente no dia 02 de maio.

Art. 2º Na data de que trata o artigo anterior os órgãos da Administração Pública poderão realizar atividades que tenham a finalidade de combater a prática do assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	15		